



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 01 /99.

- CONCEDE DESCONTO NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS EM DÍVIDA ATIVA E NOS IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS DO CORRENTE EXERCÍCIO.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o prazo para pagamento de Impostos e Taxas Municipais com desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 20 de abril de 1.999, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e/ou Taxas Municipais do corrente exercício e os Inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo 1º - Os Impostos e Taxas Municipais em Dívida Ativa e/ou do corrente exercício poderão ser divididos em até 08 (oito) parcelas iguais com descontos de 15% - (quinze por cento) sem juros e correção monetária, não podendo as parcelas desta divisão nunca serem inferiores a R\$15,00 (quinze reais).

Parágrafo 2º - Para atender interesses do Município, poderá o Prefeito Municipal prorrogar, por Decreto, os prazos constantes do Artigo anterior.

Art. 2º - Findo o Prazo concedido nesta Lei o Município expedirá certidões das dívidas remanescentes, com incidência total de multas, juros e correção monetária e enviará aos advogados, para execução.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 1º de março de 1.999.

Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal